



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7481 DE 11 DE JUNHO DE 1996.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 5.927.664,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 650, de 29 de Dezembro de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE JUSTICA, CASA MILITAR, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDONIA - FUNCER, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA, HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.927.664,00 (Cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos Anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 7337, de 17 de janeiro de 1996, conforme anexo III deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial
nº 3532 do dia 19/06/69

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



ART. 1º - O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Constituição do Estado, resolve, em vista da autorização contida no art. 1º do Decreto nº 195, de 29 de dezembro de 1955,

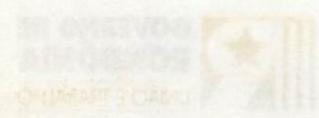
DECRETAR:

Art. 1º - Fica abolido no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, em favor da ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DE RORAIMA, o cargo de SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - SEAD, FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA - FUNGER, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA, HOSPITAL DE RORAIMA, HOSPITAL PIRARARA, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JARDIM PARANÁ, INSTITUTO PUBLICO DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA, Crédito Estadual, Regimento do Estado e as demais entidades e postos - locais, indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior deverão ser analisados pelo Conselho Estadual de Planejamento e execução de investimentos, cujos pareceres nos arts. 1º e 2º deste Decreto e nos anexos deverão ser encaminhados.

Art. 3º - Fica alterada a nomenclatura das demais entidades, estabelecidas pelo Decreto nº 195, de 29 de dezembro de 1955, conforme o Anexo III deste Decreto.

[Handwritten signatures and scribbles]



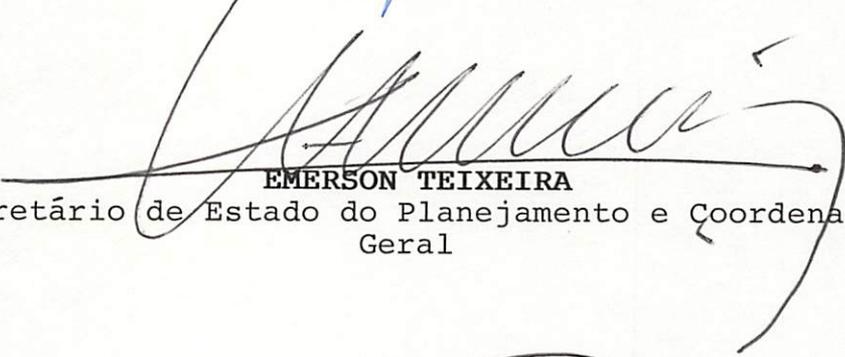


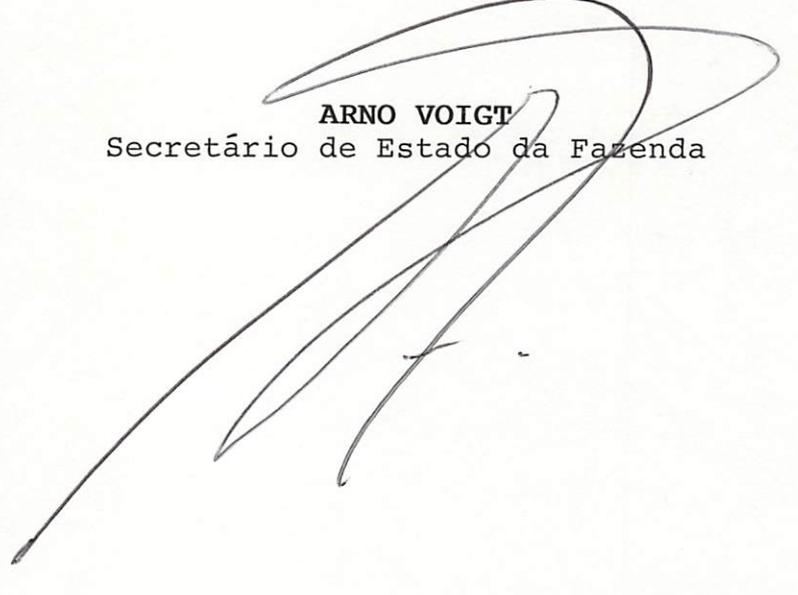
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
11 de junho de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


EMERSON TEIXEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação
Geral


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda